

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 8500

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos cívicos e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 52/76:

Aprova os orçamentos ordinários para o ano económico de 1976, dos Conselhos Deliberativos que indica.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

#### Despacho:

Aceita o pedido de escusa de membro efectivo do Conselho Deliberativo da Praia, apresentado pelo Director Nacional de Segurança e Ordem Pública.

#### Despacho:

Nomeia membro efectivo do Conselho Deliberativo da Praia o Director Nacional Adjunto de Segurança e Ordem Pública.

#### Despacho:

Nomeia os membros efectivos do Conselho Deliberativo do Concelho do Fogo.

#### Despacho:

Delega no Director Nacional da Administração Interna a competência para conferir posse aos membros do Conselho Deliberativo de S. Nicolau e ao Secretário Administrativo do mesmo Concelho.

### MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL:

#### Rectificação:

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Portaria n.º 15/76:

Autoriza a EMPA a importar, durante o corrente ano, com isenção de direitos e demais imposições alfandegárias, 30 000 toneladas de milho destinado ao abastecimento da população.

#### Portaria n.º 16/76:

Concede isenção de direitos e de outras imposições alfandegárias à Companhia de Navegação Estrela Negra para a importação de um navio de carga de longo curso já registado na Capitania dos Portos com o nome de «Independência».

#### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

#### Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

#### Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

#### Ministério da Justiça:

Conselho Nacional de Justiça.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 19 de Abril passado, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 16/76, com o seguinte sumário:

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Lei n.º 1/76:

Aprova o Orçamento Geral do Estado para o corrente ano.

#### Lei n.º 2/76:

Dá nova redacção ao Decreto-Lei n.º 42/75.

#### Lei n.º 3/76:

Manda contar para todos os efeitos legais, como tempo de serviço útil prestado ao Estado de Cabo Verde, os anos consagrados inteiramente à Luta de Libertação Nacional.

**Lei n.º 4/76:**

Estabelece medidas legislativas tendentes a regular a composição, significado e uso dos símbolos nacionais.

**Lei n.º 5/76:**

Considera delegado pela Assembleia Nacional Popular o poder legislativo exercido pelo Governo, ratifica os Decretos-Leis já aprovados e publicados e indica as matérias sobre as quais o Governo exerce a competência legislativa ora delegada.

**Lei n.º 6/76:**

Estabelece medidas relativas à suspensão total ou parcial de imunidades de deputados, no intervalo das sessões da Assembleia Nacional Popular.

**Resolução:**

Indica os deputados que integram a Comissão a que se refere o artigo 2.º da Lei sobre a Organização Política do Estado.

**Contas e balancetes diversos.****CONSELHO DE MINISTROS****Decreto n.º 52/76**

de 22 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os orçamentos ordinários para o ano económico de 1976 dos Conselhos Deliberativos a seguir indicados, com:

Concelho	Reccita	Despesa	Saldo
Boa Vista ... ..	1 234 562\$51	939 147\$20	295 415\$31
Maio ... ..	418 092\$94	418 092\$94	—\$—
Paúl ... ..	426 426\$20	292 122\$40	134 303\$80
Porto Novo... ..	754 999\$29	436 134\$40	318 864\$89
Ribeira Grande...	1 863 445\$07	1 262 485\$40	600 959\$67
Sal ... ..	2 037 894\$20	1 887 794\$20	150 100\$00
Santa Catarina ...	2 057 688\$35	2 056 688\$35	1 000\$00
Santa Cruz ... ..	824 062\$60	775 862\$60	48 200\$00
S. Nicolau ... ..	1 386 437\$00	1 386 437\$00	—\$—
S. Vicente ... ..	8 855 142\$20	8 855 142\$20	—\$—
Tarrafal ... ..	1 330 199\$11	1 089 595\$00	240 604\$11

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1976.

*Pedro Pires — Amaro da Luz.*

Promulgado em 11 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO****Despacho**

João Pereira Silva, Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, aceite, nos termos da alínea d) do artigo 8.º do Decreto n.º 58/75, o seu pedido de escusa de membro efectivo do Conselho Deliberativo da Praia.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio de 1976.  
—O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

**Despacho**

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro de 1975, nomeio o camarada Eluardo Alinho, Director Nacional-Adjunto de Segurança e Ordem Pública, membro efectivo do Conselho Deliberativo da Praia.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio de 1976.  
—O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

**Despacho**

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro de 1975, nomeio, como membros efectivos do Conselho Deliberativo do Concelho do Fogo, os seguintes Camaradas:

Guilherme José Canuto — proprietário;  
André Sabino Baptista — proprietário;  
Joaquim Medina — comerciante.

Gabinete do Primeiro Ministro, 18 de Maio de 1976.  
—O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires.*

**Despacho**

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro de 1975, delego no Director Nacional da Administração Interna a competência para conferir posse aos membros do Conselho Deliberativo de S. Nicolau e ao Secretário Administrativo do mesmo Concelho.

Gabinete do Primeiro Ministro, 18 de Maio de 1976.  
—O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires.*

**oço****MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL****Rectificação**

Por ter saído inexacto o quadro de pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, anexo ao Decreto n.º 15/75, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Setembro de 1975, se rectifica:

Onde se lê: «Nelson Atanásio Ferreira Santos, Chefe do Departamento da Polícia Económica e Fiscal» deve ler-se:

«Nelson Atanásio Ferreira Santos, oficial do quadro técnico da Direcção Geral das Alfândegas — designado para exercer, em comissão de serviço, na Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, as funções de Chefe de Departamento da Polícia Económica e Fiscal.»

Ministério da Defesa e Segurança Nacional, 21 de Abril de 1976. — O Ministro, *Silvino da Luz.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 15/76

de 22 de Maio

Com o fim de assegurar o abastecimento público no país, a EMPA precisa de importar 30 000 toneladas de milho, no decurso deste ano;

Tendo em vista a informação favorável da Direcção-Geral das Alfândegas;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, conjugadamente com o artigo único do Decreto n.º 47 950, de 19 de Setembro de 1967;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças:

Artigo 1.º Fica autorizada a Empresa Pública de Abastecimentos — EMPA — a importar, durante o ano de 1976, de qualquer origem, com isenção de direitos e demais imposições alfandegárias incluindo a taxa de emolumentos gerais aduaneiros, 30 000 toneladas de milho destinado ao abastecimento da população.

Art. 2.º As isenções referidas no artigo 1.º, abrangem os despachos pendentes de liquidação.

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1976. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Portaria n.º 16/76

de 22 de Maio

Tendo a Companhia de Navegação Estrela Negra, Ld.ª, requerido isenção de direitos e de outras imposições alfandegárias, com inclusão da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, para um navio de carga destinado ao tráfego de longo curso, entre Cabo Verde e os diversos países estrangeiros com os quais esta República mantém relações comerciais;

Vista a informação favorável do Serviço Nacional de Marinha;

Atendendo ao parecer também favorável da Direcção-Geral das Alfândegas;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º-1. do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças:

É concedida a isenção de direitos e de outras imposições alfandegárias, com inclusão da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, à Companhia de Navegação Estrela Negra, Ld.ª, para a importação de Holanda de um navio de carga destinado ao tráfego de longo curso o qual já se acha registado na Capitania dos Portos com o nome «INDEPENDÊNCIA».

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1976. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 22 de Março de 1976:

Filipe Garcia de Pina, oficial estagiário do quadro técnico aduaneiro—nomeado para, em regime de acumulação, exercer as funções de patrão-mór da ilha do Fogo, a partir de 1 de Junho de 1975, data em que assumiu as referidas funções.

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 3 de Maio de 1976:

José Maria Calazans Barbosa, técnico auxiliar da Direcção Nacional de Planeamento—exonerado, a seu pedido, do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de trabalhos de 3.ª classe.

Despachos do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Maio de 1976:

Armandina Morais Estrela Lagos Tourinho, professora de posto escolar, contratada, da Direcção Nacional de Educação—homologada o seguinte parecer da Junta Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 29 de Abril do ano em curso, que é do seguinte teor:

«À examinada devem ser concedidos noventa dias para tratamento findos os quais deve ser de novo presente a esta Junta de Saúde».

Eugénio da Rocha Garcia, guarda de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública—homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 29 de Abril do corrente ano, que é do teor seguinte:

«O examinado sofre de doença que o torna incapaz de continuar a trabalhar».

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Maio de 1976:

Pedro Nolasco Barbosa, assalariado eventual da Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações—homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 6 de Maio do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado encontra-se apto para o trabalho devendo contudo evitar a execução de trabalhos pesados».

Inês Iolanda Emília Maria de Lourdes B. V. Brito, chefe de Departamento de Informação e Imprensa do Ministério dos Negócios Estrangeiros—homologada o seguinte parecer da Junta Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 6 de Maio do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada deve seguir com urgência para o exterior segundo parecer do seu médico assistente, especialista em psiquiatria, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

De 18:

Maria de Lourdes Silva Leite, professora do quadro de ensino primário, da Direcção Nacional de Educação — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 15 de Abril do ano em curso, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de frequentar consulta especializada de oftalmologia por se encontrarem esgotados os meios locais de tratamento».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Maio de 1976:

Pedro Nascimento Gomes, chefe do Departamento de Pessoal e Controlo Administrativo da Direcção Nacional de Educação — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 13 de Maio do ano em curso, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia por se encontrarem esgotados os recursos locais».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Abril de 1976:

João Clímaco dos Santos Évora, patrão de embarcações, do Serviço Nacional de Marinha — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 8 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«O examinado deve ser dispensado de prestar serviços que exigem esforços físicos».

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 19 de Maio de 1976. — Pelo Director Nacional, *José Maria Soares de Brito*.

—o8o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

### Direcção Nacional de Segurança Polícia de Ordem Pública

Despachos do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 11 de Maio de 1976:

**Anastácio Lopes de Oliveira**, subchefe n.º 116/351, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial do Porto Novo para o Comando do Agrupamento de

Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**Inocêncio Correia**, agente de 2.ª classe n.º 13/622, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial do Porto Novo para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**Malaquias José Lopes**, agente de 2.ª classe n.º 306/671, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial do Porto Novo para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**Celestiano Miguel Oliveira**, agente de 2.ª classe n.º 279/621, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço do Posto Policial do Porto Novo para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**Alberto Pereira Bento**, agente de 2.ª classe n.º 312/670, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço do Posto Policial da Ribeira Grande para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**João José Évora**, agente de 2.ª classe n.º 7/618, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de S. Nicolau para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**Bossuet da Rosa**, agente de 2.ª classe n.º 230/612, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de S. Nicolau para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

**João de Deus Gomes**, agente de 2.ª classe n.º 296/661, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de S. Nicolau para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente — Esquadra do Mindelo.

Comando da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 13 de Maio de 1976. — Pelo Comandante, *Miranda Alfama*.

—o8o—

## MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Maio de 1976:

**Dr. Teófilo da Ressurreição do Rosário de Menezes** — médico de 2.ª classe, a prestar serviço no Hospital da Praia — transferido por conveniência de serviço para o Hospital de S. Vicente.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 10 de Maio de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Lisboa Ramos*, médico de 1.ª classe.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Conselho Nacional de Justiça

ACÓRDÃO N.º 5/76

(Proferido nos autos de recurso fiscal n.º 4/75 interposto pela Empresa Industrial Construtora, Limitada, relativamente à tributação que lhe foi fixada para o ano de 1973).

Processo n.º 4/75:

Relator: Camarada Dr. António Caldeira Marques, Juiz do Conselho Nacional de Justiça.

Acordam no Conselho Nacional de Justiça:

Empresa Industrial Construtora, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade do Mindelo, inconformada com a deliberação da Comissão de Revisão a que se refere o artigo 28.º do Regulamento da Contribuição Industrial que manteve a colecta da ora recorrente como importadora de materiais de construção, dela reclamou extraordinariamente para o Secretário de Finanças do conselho de S. Vicente, funcionando como Juiz de Primeira Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos, que através da decisão recorrida, aliás doutamente fundamentada, desatendeu a referida reclamação.

É desta decisão que vem o presente recurso extraordinário.

A recorrente, nas suas alegações, formula as seguintes conclusões:

Como empresa empreiteira que pode fornecer (e quase sempre o faz) o material a ser utilizado nas suas obras, a recorrente procede à importação do mesmo;

Tal importação não é uma actividade autónoma, produtora, por si, de lucro tributável, antes é parte integrante do conjunto de actividades que constituem o conteúdo do contrato de empreitada.

Por outro lado, o material importado não é comercializado, faltando à sua utilização pela recorrente todas as características que definem a compra e venda comercial, e só ela, poderia comunicar à importação do material a característica de facto tributável por si mesmo;

Tão pouco sufraga o ponto de vista da decisão recorrida o disposto no artigo 230.º, n.º 6, do Código Comercial, porquanto ser ou não comercial uma empresa empreiteira que importa material para as suas obras não influi na característica jurídica da importação efectuada, a qual há-de resultar da finalidade da mesma importação e do destino do material, como um dos «valores» económicos que intervêm na execução do contrato de empreitada;

É igualmente irrelevante a opinião dos Serviços de Economia, emitida em subordinação da Portaria n.º 8 083, de 30 de Dezembro de 1967, visto que tal opinião foi construída apenas nos termos e para os efeitos da portaria, isto é, tendo em vista exclusivamente a disciplina de importação, além de que a definição de um acto como de comércio de importação, com a sua inserção na categoria dos negócios jurídicos de compra e venda, excede os limites do que é lícito estatuir numa portaria.

Por conseguinte, a recorrente não devia ter sido tributada pelos artigos 91.º e 92.º da Tabela Geral das Indús-

trias, por exercício de comércio geral de importação; só deveria sê-lo pela verba dos artigos 104.º e 105.º da tabela citada;

No entanto, a recorrente pagou no ano de 1973 a contribuição industrial a dois títulos: por comércio geral de importação, e pela verba de «empreitadas»;

Verificou-se, deste modo, uma duplicação de colectas, que consistiu em ser colectada duas vezes (artigos 91/92 e 104/105) pela mesma contribuição (industrial) em relação à mesma e única matéria colectável, correspondente a uma e única actividade económica, a de empreiteira.

A decisão recorrida, por sua vez, fundamenta-se essencialmente na distinção das duas actividades exercidas pela recorrente e na consequente tributação de cada uma delas.

Tudo visto:

A recorrente, concomitantemente com a sua actividade industrial de empreiteira, pratica a importação de materiais de construção.

A actividade empreiteira correspondem, para efeitos de tributação, os artigos 104.º e 105.º da Tabela Geral das Indústrias; à actividade comercial geral de importação e exportação correspondem os artigos 91.º, 92.º e 93.º da mesma tabela.

O cerne da questão *sub judice* consiste, pois, em saber se a recorrente deve ser colectada tão-somente pela actividade empreiteira, ou, também, pela actividade comercial geral de importação e exportação.

Dispõe o artigo 7.º do Regulamento da Contribuição Industrial que «se num estabelecimento se exercerem várias actividades distintas, por cada uma delas será devida contribuição».

Ora, o que nos interessa refer, neste primeiro momento, é a referência a *actividades distintas*, cujo conceito nos é dado pelo § 3.º do mencionado artigo 7.º «... os ramos de comércio e indústria que assim sejam considerados pelo presente regulamento e a Tabela Geral das Indústrias, anexa ...».

Depois, afigura-se-nos útil lembrar que a natureza da obrigação fiscal se funda na institucionalidade ou na vinculação emergente da lei, sendo de notar que o objecto imediato da obrigação fiscal não é mais do que o conjunto de direitos e deveres atribuídos, pela lei, aos sujeitos activo e passivo da relação jurídica tributária.

Logo, porque tal relação se constitui uma vez verificado o pressuposto — facto gerador ou constitutivo — na previsão normativa, às duas aludidas actividades da recorrente correspondem duas tributações distintas, como, aliás, acertadamente, entendeu a decisão recorrida.

Nestes termos, e mostrando-se inútil apreciar as demais questões suscitadas, nega-se provimento ao recurso e condena-se a recorrente nas custas de sete mil escudos.

Registe, notifique e publique-se.

Praia, 15 de Abril de 1976. — Assinados: António Manuel Caldeira Marques (relator) — Raúl Querido Varela — César Augusto Mendes Fernandes.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, na Praia, 20 de Abril de 1976. — O ajudante do Secretário, Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Dependência da Praia (Santiago)

Mês de Maio de 1975

Balancete das Dependências deste Banco no Estado de Cabo Verde

Garantia de Liquidabilidade:

## ACTIVO

Valores de Reserva Monetária:			
Valores Afectos			
à Reserva Própria do Banco	35 000 000\$00		
Valores Afectos			
à reserva da Emissão de Fundo Cambial...	187 690 478\$84	222 690 487\$84	
Moeda Divisionário do Estado.	807 728\$40		
Moedas e Moedas Diversas ...	27 885 259\$76		
Letras Descontadas em Carteira Comercial:			
L/D sobre Praia ...	31 770 344\$40		
L/D noutras Praças...	1 783 339\$30		
L/D sobre outras Praças ...	600 943\$65		
Aceites bancários descontados ...	—\$—		
Letras a Receber de Conta Própria...	10 438 036\$60		
Outras L/D em Carteira...	1 491 719\$10	46 085 383\$05	
Sede — Reserva de Liquidabilidade...	—\$—		
Carteira de Títulos e Cupões	57 500 000\$00		
Devedores Diversos, a menos de 6 meses ...	151 762 079\$27		
Empréstimos e c/c Caucionados a menos de 6 meses...	59 559 881\$09		
Dep. noutras Instituições de Crédito ...	—\$—		
Banco de Portugal — c/Reserva do Fundo Cambial...	166 385 011\$83		
Correspondentes...	23 986 081\$97		
Fundos Cambiais c/Emissão Monetária...	187 690 487\$84	944 352 401\$05	

## Outras Garantias:

Letras s/o Estrangeiro ...	—\$—		
Devedores Diversos ...	547 179\$65		
Empréstimos e c/c caucionados ...	—\$—		
Participações Financeiras ...	—\$—		
Imóveis ...	925 492\$84		
Mobiliário e Material ...	2 575 779\$50		
Outros Valores Imobilizados ...	—\$—		
Outros Valores Realizáveis ...	—\$—		
Diversas Contas de Ordem ...	496 631 390\$83		
Diversas Contas ...	1 001 812 935\$56		
Ouro Amoadado ou em Barra ...	39 053\$54		
Total ...	2 446 884 234\$97		

## PASSIVO

## Créditos Exigíveis de Ponto:

Notas Emitidas ...	602 520 660\$00		
Notas em Caixa	290 992 440\$00		
Notas para Inutilizar ...	3 849 640\$00		
Notas Inutilizadas Remetidas à Sede ...	22 793 640\$00	317 635 720\$00	

Notas em Circulação ...	284 884 940\$00		
Depósitos à Ordem ...	130 384 660\$38		
Cheques e Ordens a Pagar ...	8 763 664\$89		
Credores Diversos, a menos de 6 meses ...	64 283 821\$07		
Contas com o Estado ...	93 929 741\$08		
Correspondentes...	847 164\$62		
Exigibilidades Diversas ...	129 143\$35		
Fundos Cambiais — C/Meios de Pagamento sobre o Exterior:			
Ouro Amoadado ou em Barra.	—\$—		
Divisas ...	187 690 487\$84	187 690 487\$64	770 913 623\$23

## Outros Créditos:

Fundo Monetário da Zona do Escudo — c/ /Emp. Especiais ao F. Cambial ...	—\$—		
Credores Diversos ...	996 966\$62		
Diversas Contas de Ordem ...	496 631 390\$83		
Diversas Contas ...	1 178 342 254\$29		
Total ...	2 446 884 234\$97		

Praia, (Santiago), 18 de Novembro de 1975. — O guardalivros, *Alberto Lopes Almeida*. — O gerente, *Jaime António Levy Varela*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

## EDITAL N.º 31/76

*Alexandre Ramos de Pina*, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia:

Tendo Maria Emília Ramos Fernandes, casada, residente na Achada de Santo António, subúrbio desta cidade, requerido a este Secretariado Administrativo, a concessão do lote de terreno n.º 46, medindo 114 metros quadrados, sito na Achada de Santo António, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opor a concessão referida a fazê-la perante este Secretariado Administrativo, no prazo de sete dias a contar da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 15 de Junho próximo, pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares do costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 11 de Maio de 1976. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(44)

## MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Direcção Nacional do Comércio

## ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — De harmonia com o despacho do Camarada Ministro de Economia, de 11 do corrente mês de Maio, a Direcção Nacional do Comércio abre concurso de provas práticas, escritas e orais, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato

ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento provisório de 4 vagas de Agentes de Inspeção de 2.ª classe, com o vencimento equivalente à letra «Q» do mapa do Decreto-Lei n.º 26/76, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1976.

2 — A admissão ao concurso, reservada a candidatos do sexo masculino, é solicitada ao Camarada Ministro de Economia, em requerimento com a assinatura reconhecida por notário, e instruído com os documentos comprovativos da satisfação das seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade caboverdeana;
- b) Ter a idade compreendida entre 21 anos e 35, salvo os casos em que o concorrente já seja funcionário público;
- c) Ter como mínimo de habilitação literária o exame do Ciclo Preparatório ou equivalente;
- d) Ter idoneidade civil;
- e) Ter capacidade profissional;
- f) Ter aptidão física;
- g) Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade para nomeação.

3. As provas práticas a realizar em dia e hora a designar, versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Aritmética — execução das 4 operações, números inteiros, decimais e fraccionários, percentagem, áreas e volumes, e problemas;
- b) Redacção de uma nota ou ofício sobre um tema de serviço;
- c) Dactilografia;
- d) Elaboração de um auto de notícia;
- e) Deveres dos funcionários;
- f) Conhecimento do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957;
- g) Orgânica dos ex-Serviços de Economia, restritamente no que se refere à Inspeção das Actividades Económicas;
- h) Lei sobre a Organização Política do Estado.

4 — Em caso de igualdade de classificação terão preferência os candidatos que:

- a) Tenham maiores habilitações literárias;
- b) Exerçam ou tenham exercido no Estado, por mais de um ano com boas informações, funções públicas.

5 — Em igualdade de circunstâncias terão preferência os candidatos que no Estado tenham família legalmente constituída, a seguir os que nele tenham pais, filhos ou irmãos residentes.

6 — O requerimento e respectiva documentação devem dar entrada na Direcção Nacional do Comércio, na Praia, ou na Direcção Regional do Comércio, no Mindelo, dentro do prazo estabelecido, sem o que não serão considerados.

Direcção Nacional do Comércio, na Praia, 13 de Maio de 1976. — Pelo Director, *Manuel Jesus do Nascimento Delgado*, licenciado em Economia.

## MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Serviço Nacional de Viação

#### AVISOS

Tendo chegado ao conhecimento deste Serviço de que muitos proprietários de veículos ligeiros de mercadorias (carrinhas) e pesados de mercadorias (camiões) praticam o exercício da indústria de aluguer dos seus veículos à margem da lei, fugindo-se, portanto, ao cumprimento das formalidades que disciplinam tal actividade;

Tornando-se, por isso, necessário disciplinar este ramo da indústria, o Serviço Nacional de Viação avisa a todos os proprietários ou proprietários-motoristas dos veículos dos tipos antes referidos de que deverão regularizar a situação dos mesmos na sede deste Serviço, na Praia, ou nas suas delegações, nas restantes ilhas, conforme os casos, no prazo improrrogável de 45 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Findo o prazo de 45 dias, será feita uma fiscalização rigorosa a todos os veículos empregados em transportes públicos, a fim de se verificar a legalidade de sua exploração, ou seja se ela é feita mediante a competente licença.

No acto de fiscalização se se verificar que um determinado veículo empregado no serviço de aluguer não possui a respectiva licença, será o mesmo apreendido, mantendo-se a apreensão até à sua regularização, independentemente da multa que será aplicada por essa infracção na quantia de 3 000\$, incluindo acréscimos legais.

Previnem-se, portanto, aos proprietários ou proprietários-motoristas dos veículos de transportes de mercadorias de que não será permitida a exploração dos mesmos à margem da lei, devendo, por isso, apresentar no Serviço Nacional de Viação ou nas suas delegações requerimentos solicitando a concessão da licença para o transporte de carga.

São igualmente prevenidos de que o transporte de passageiros nos veículos de mercadorias só será autorizado se os proprietários dos mesmos apresentarem o seguro de passageiros ou a caução mínima exigida por lei, para a garantia da responsabilidade civil resultante de acidente, em conformidade com o Código da Estrada.

Os esclarecimentos que se mostrarem necessários serão prestados na sede do Serviço Nacional de Viação, na Praia, ou nas suas delegações, nas restantes ilhas, dentro das horas normais de expediente.

O Serviço Nacional de Viação chama a especial atenção dos proprietários ou proprietários-motoristas que exploram veículos de transportes de mercadorias (carrinhas e camiões), com licenças de aluguer, para o seguinte:

O § 3.º do artigo 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 633, de 26 de Dezembro de 1966, manda remeter às Repartições de Finanças, para efeitos de visto, as licenças passadas por este Serviço para o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis, após o que serão levantadas pelos interessados no prazo de 15 dias, a contar da data em que receberem aviso para tal fim.

Por seu turno, o § 4.º do mesmo artigo estabelece que a oposição do visto nas licenças implica a colecta da respectiva contribuição industrial.

Sucedem, porém, que muitos levantam as suas licenças e algum tempo depois, apresentando os mais variados argumentos, requerem nas Repartições de Finanças baixa da contribuição industrial para depois continuarem a praticar o aluguer no seu exclusivo interesse, em manifesto desrespeito pela lei que regula esta matéria.

Para pôr cobro à prática dessa irregularidade, o Serviço Nacional de Viação tem já em curso uma série de diligências

Por isso, o Serviço Nacional de Viação avisa aos proprietários ou proprietários-motoristas de veículos de transportes de mercadorias que se consideram abrangidos pelo presente aviso de que deverão dirigir-se ao referido Serviço, na Praia, ou às suas delegações, nas restantes ilhas, a fim de serem elucidados da tramitação necessária à sua legalização.

Para o efeito, é concedido um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Findo o prazo antes mencionado, serão punidos com a multa de 3 000\$, incluindo os acréscimos legais e apreensão do veículo, os proprietários dos veículos que forem encontrados a prestar serviço público sem ter a situação devidamente regularizada.

Os esclarecimentos que se mostrarem necessários serão prestados no Serviço Nacional de Viação, na Praia, ou nas suas delegações, nas restantes ilhas, dentro das horas habituais de expediente.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 14 de Maio de 1976. — Pelo Chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

## Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

## Alfândega da Praia

## EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é, por este meio, notificado o dono ou consignatário desconhecido da seguinte mercadoria, a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não fazendo, se proceder de acordo com a lei:

Dois cartões com material eléctrico e um encapado com tubos de plástico marca B.F.D. vindos de Lisboa no n/m «Rita Maria», entrado neste porto em 4 de Setembro de 1974, sob a c/m fiscal n.º 47/74.

Para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 13 de Maio de 1976.—O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(45)

Montepio dos Servidores do Estado  
de Cabo Verde, Ld.ª

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de António da Silva Almeida, que foi guarda de 2.ª classe da ex-Polícia de Segurança Pública, a viúva Jesuína Moreno e a filha do extinto, Ana da Silva Almeida requerem o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo referido pensionista.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 21 de Maio de 1976.—O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de António da Silva Almeida, que foi guarda de 2.ª classe da ex-Polícia de Segurança Pública foi requerida por sua viúva Jesuína Moreno Almeida a transmissão da pensão deixada pelo referido pensionista.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 21 de Maio de 1976.—O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## REGIÃO DE SOTAVENTO

Tribunal Regional de Sotavento

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito da Região de Sotavento, no processo de herança jacente n.º 18/75 — 1.º Cartório, deixada por Jaime de Figueiredo, que foi solteiro, funcionário público, aposentado e residente nesta cidade, são notificados por éditos de vinte dias os credores desconhecidos daquele falecido para nos dez dias posteriores ao prazo dos éditos, que começa a contar-se da segunda e última publicação deste anúncio, reclamarem os seus créditos.

Praia, 17 de Março de 1976.—O Juiz de Direito, *António Caldeira Marques*.

O Escrivão de Direito, *Pedro da Luz Monteiro*.

(46)